



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 302/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de São Miguel do Guamá, e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do município de São Miguel do Guamá, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação de São Miguel do Guamá foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação (Comissão de Elaboração, Monitoramento, Execução e Avaliação), e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e as demais legislações educacionais vigentes.

**Art. 3º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação de São Miguel do Guamá com vigência de 10 (dez) anos (2015/2025):

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - Conselho Municipal de Educação – CME;

III - Fórum Municipal de Educação - FME.

**Art. 5º** Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de São Miguel do Guamá.

**Art. 6º** O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de São Miguel do Guamá, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** Ao Fórum Municipal de Educação - FME, por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação do município de São Miguel do Guamá, com a incumbência de coordenar junto ao Conselho Municipal de Educação a realização das conferências municipais de educação sempre no ano ímpar em atendimento ao Plano Municipal de Educação - PME.

**Art. 8º** As Conferências Municipais de Educação de São Miguel do Guamá a serem realizadas nos anos de 2017 e 2019 terão caráter avaliativo em relação ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de São Miguel do Guamá;

**Art. 9º** As demais Conferências Municipais de Educação de São Miguel do Guamá a serem realizadas nos anos de 2021 e 2023 serão prévias à Conferência Estadual e Nacional de Educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal Nº 13.005 - PNE, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

**Art. 11.** O Município de São Miguel do Guamá, no âmbito de suas competências, reformulará a Lei Nº 164/2009 do Sistema Municipal de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 01 (um) ano contados da publicação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 12.** O Município de São Miguel do Guamá fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.

**Art. 13.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá juntamente com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do Plano Municipal de Educação de São Miguel do Guamá sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Art. 15.** O município de São Miguel do Guamá incluirá obrigatoriamente, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução deste Plano Municipal de Educação.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação de São Miguel do Guamá.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 163/2009.

*Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá-Pa, em 19 de junho de 2015.*

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá